



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

LEI Nº. 3.208/2016.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal concessão de Direito Real de Uso de um terreno, localizado no Distrito Industrial, para a empresa AF TERRAPLANAGEM LTDA ME e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu decreto a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Direito Real de Uso para a empresa AF TERRAPLANAGEM LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.866.654/0001-68 de um terreno com dimensões principais de 960,4 m², com as seguintes coordenadas de georreferenciamento:

P1 - 8°22'44.59"S
36° 43'25.96"O

P2 - 8°22'41.50"S
36°43'27.12"O

P3 - 8°22'41.66"S
36°43'27.59"O

P4 - 8° 22'44.72"S
36°43'26.45"O

Art. 2º - O terreno objeto da cessão possui destinação específica voltada para a implantação de empresa de locação de máquinas e equipamentos, conforme projeto apresentado pelo cessionário e arquivado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Pesqueira.

Art. 3º - As cessionárias ficam obrigadas a observar e cumprir as seguintes condições:

I- Não dá destinação à finalidade diversa ao referido imóvel ao previsto nesta Lei;



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

- II- Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente cessão;
III- Concluir a obra de construção no prazo máximo de 02 (dois) anos;

Art. 4º – O não cumprimento do disposto no art. 3º desta lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se em pleno direito a cessão decorrente desta lei, sendo revertido o Imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 5º - Na escritura pública de cessão deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, bem como uma cláusula de inalienabilidade, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º – Verificada as situações de reversão havendo resistência às ações de polícia administrativa do Município, será aplicada uma multa diária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional.

Art. 7º – O Município de Pesqueira, através de seus agentes, terá livre acesso às obras de construção no terreno cedido, bem como ao empreendimento instalado, a fim de verificar o devido cumprimento dos prazos legais estabelecidos e o cumprimento do projeto físico apresentado.

Art. 8º – As empresas cessionárias deverão fixar, no início das obras de instalação, durante o período de dois anos, em lugar de destaque, à frente de suas instalações e legível à distância, os seguintes dizeres: “A PREFEITURA DE PESQUEIRA COLABORA COM ESTE INVESTIMENTO”.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores de Pesqueira, aos 19 de dezembro de 2016


Jucenildo José Simplício Freire
Presidente